



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 97200-41.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TÂNIA BRANTES FONSECA, Advogado: Dr. Pablo de Souza Martins, Agravado(s): UNIBANCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 150300-19.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO DE AMORIM AGUIAR, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 554-95.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VEIDA LUZIA FINATTI, Advogada: Dra. Claudenice do Prado Barbosa Belfiore, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 759-52.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA FAUSTINO ALCANTARA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GTX TELECOM COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Crivani da Silva Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10424-18.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Brunna Pernet Biral, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): MÁRCIO LIMA DE FREITAS, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Almeida, Agravado(s): VIATEC SERVIÇOS TÉCNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 356-06.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEX PERES MARTINS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 743-40.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVAN CORTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Jerônimo de Freitas, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1859-82.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DELVAN MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11376-07.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): NAILTON LINCOLN RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 29/03/2017. **Processo: RR - 1136-85.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): CRISTIANO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 157400-80.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALERIA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 29/03/2017. **Processo: RR - 20164-69.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KAREM RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 2611-88.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO FELIPE DOS REIS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do 2º Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 770-24.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO SANTOS DA MOTA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Juliana da Rocha Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento; e b) não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. **Processo: ARR - 150800-57.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Sindicato-autor. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, preliminarmente, rejeita o pedido de sobrestamento do feito (Petição nº 57976/2017-1). **Processo: RR - 1077-60.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FERIADO CIVIL. LEI FEDERAL Nº 9.093/95. NÃO CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO", por violação do art. 1º, II, da Lei nº 9.093/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento em dobro do trabalho prestado pelos substituídos no dia 19 de dezembro, e seus reflexos, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Custas, em reversão, a cargo do Sindicato. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs. 3: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10001-66.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ivana Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; (ii) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a fim de que se pronuncie expressamente sobre (1) a imprevisibilidade oriunda da transição entre regimes administrativos e da garantia de contratação assegurada aos empregados optantes oriundos da Infraero por imposição contratual da ANAC, em especial sobre o teor da Cláusula 15.1 do contrato de concessão e a previsão de opção, em prazo estipulado, pelo retorno à empresa pública; (2) a gradual contratação para o quadro efetivo, pela Ré, de parte dos trabalhadores temporários; e (3) os termos da autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para que a Ré efetuasse a contratação de trabalhadores temporários; e II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 358-63.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Recorrido(s): SANDRA ANAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli,



Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação/refeição, do vale cesta de alimentos e do abono natalino previstos nas normas coletivas, a partir da concessão da aposentadoria por invalidez da reclamante, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita (fl. 730). Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: ARR - 548-09.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 2031-45.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): PRICILA COLUCCI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - BANCÁRIA - CTVA - SUPRESSÃO/REDUÇÃO - RECÁLCULO DO VALOR SALDADO - INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - INCLUSÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF - PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - FAIXAS SALARIAIS DE PISO DE MERCADO - CLASSIFICAÇÃO POR AGÊNCIAS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto i) à pretensão às diferenças decorrentes da inclusão da rubrica CTVA na base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF, ii) à pretensão à concessão das promoções por merecimento, iii) à pretensão à inclusão de parcelas na base de cálculo das vantagens pessoais, iv) à pretensão relativa à integração do auxílio-alimentação e do auxílio-cesta alimentação, porquanto aplicável às hipóteses a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 1032-10.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): MARGA BEATRIZ ENDRES BOELTER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MÉRITO. DELTAS", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 440,00.



Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrida, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: ARR - 547-12.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Danielle Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA - JORNADA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - INCORPORAÇÃO DA VERBA CTVA AO SALÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto i) à pretensão ao pagamento de horas extras decorrente de alteração contratual que elastece a jornada normal do bancário, ii) à pretensão à integração do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação, iii) à pretensão de incorporação da parcela CTVA ao salário, porquanto aplicável às hipóteses a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da CEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 211-62.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ORLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 531-36.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉLIA CÂNDIDA ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, quanto ao tema correlato ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da 1ª Agravada e Recorrida. **Processo: RR - 602-79.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrido(s): CARLOS LEMANSKI FARIAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - REAJUSTES POR NORMA COLETIVA - REDUÇÃO DO VALOR DA PARCELA CTVA - CARGO COMISSIONADO - CTVA - BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS -



REPERCUSSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; dele conhecer no tema "ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008 - TRANSAÇÃO - ADESÃO VOLUNTÁRIA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, restabelecer a sentença; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da FUNCEF. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: AIRR - 591-88.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Agravado(s): MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180300-97.2002.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE PIRES STANINGHER, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de DELUX NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton Carlos Alves Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1925-09.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Dr. Rafael Souza Bezerra de Mello, Agravado(s): ROSILENE STAROSKY SEEMANN, Advogado: Dr. Robson Rafael Pasquali, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Elaine Gnecco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ADVOGADOS TRABALHISTAS - ACAT, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 985-58.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrente(s): GEORGE JOSÉ LUCAS DE LIMA, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - HORAS EXTRAS - REFLEXOS NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VERTIDAS A PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; dele conheceu no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que a cota patronal da contribuição previdenciária integre a base de cálculo dos honorários advocatícios; dele não conheceu no tema remanescente; II - conheceu do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele conheceu no tópico "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS", por violação ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de seis horas; não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 12348-61.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.



- CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): FIOR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Recorrido(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que conhecia do Recurso de Revista menos amplamente, conhecer do recurso quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC/73 (489 do CPC em vigência), e 93, IX, da CF, e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, como entender de direito, especialmente no que se refere ao registro das efetivas atividades exercidas pelo reclamante em relação àquelas desenvolvidas pelos empregados da recorrente. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1-32.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravante(s): LUIZ DE SÁ MARANHÃO NETO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do NCPC, em relação ao pedido de indenização pela supressão das horas extras, face à transação realizada em ação coletiva, julgando prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante em relação ao tema; e II - não conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 3-04.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAMILA RAYNE CHAVES PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-93.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO RÔMULO FARIAS LIMA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 48-53.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Agravado(s): MARLI PADILHA PEREIRA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-07.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): VIVIANE LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): CRECHE JESUS MARIA E JOSÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-21.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): FLÁVIO ALEXANDRE DE VICENTE, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-49.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



PAULO WALCY ALVES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 81-88.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Adele Estrela Martins, Recorrido(s): COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonca e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de pensão mensal. **Processo: ARR - 117-05.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉA TEIXEIRA DUTRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017; II - sobrestar o recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-RR - 142-90.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ENES FOLLADOR NOGUEIRA, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Embargado(a): UNIÃO DE PROFESSORES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bragança, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, para sanando a obscuridade apontada, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 143-51.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): OSMAR JESUS DE MACEDO, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade : I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162-15.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Camila Cerqueira Silva, Recorrido(s): MATIAS PIRES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JÚNIOR DESMONTE DE ROCHA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166-68.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): CYNARA LINHARES PEIXOTO, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173-66.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDA EVARISTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antero Arantes Martins Filho, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ARR**



- **174-24.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Dr. Rogério Leite Rihan, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s) e Recorrido(s): OZIRES EDER ALVES, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: AIRR - 206-09.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADEMAR NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Naiara Guimarães Campos Lírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-93.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 249-49.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: THEREZINHA FATIMA MARANHO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Yoshihito Nakamoto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 277-74.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Raul Darci Dolzan, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-11.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIVALDO ESTRELA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 321-83.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IARA DE SALVO ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 327-29.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. JORNADA DE 12X36. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ACORDO TÁCITO.



INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85 DO TST", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, decorrentes da descaracterização do regime 12X36, com o adicional respectivo e reflexos já deferidos. **Processo: ARR - 338-03.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LICANDOR ROCHA, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s) e Recorrente(s): DIVESA AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista das reclamadas; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamante em recurso de revista adesivo, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 358-83.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA VAZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (MUNICÍPIO DE PELOTAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 416-21.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): OSCAR HIRABARA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-43.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VALMIR GOULART, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 577-80.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): GENIL COELHO, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da VALE S.A. II - conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA - apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. COTA-PARTE DO EMPREGADO E DA PATROCINADORA. RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 202, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a patrocinadora, VALE S.A., proceda à recomposição da reserva matemática e ao recolhimento da cota-parte para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas em juízo, nos termos do regulamento do plano de previdência privada. **Processo: RR - 653-58.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANO NUNES DE LARA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO" e "DANOS MORAIS. JUROS DE MORA", por contrariedade às Súmulas 437, I, e 439, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente. Quanto aos critérios de cálculo das horas extras deferidas e reflexos, observem-se aqueles fixados pela sentença e as disposições contidas na OJ 394 da SBDI-1 do TST e, ainda, para determinar que em relação à condenação por dano moral, os juros incidam desde o ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 653-15.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Agravado(s): LEOBERTO GARCIA DIAS, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 805-97.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ARMANDO JOSÉ DE VASCONCELLOS COSTA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-03.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO IZABEL JULIO, Advogado: Dr. José Renato Marques, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO VIANA FILHO, Advogado: Dr. José das Graças Pereira Amora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854-36.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUCINEI DA SILVA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Dr. Omar Sfair, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: RR - 858-29.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SIMONE LOURENÇO BEZERRA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Recorrido(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Recorrido(s): MEIRE DA SILVA BONADIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a quarta reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 868-52.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s): MARCELO CUTIS, Advogado: Dr. Erika Dutra de Oliveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 939-68.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RICARDO GOMES PEIGA, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: RR - 942-22.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Dr. André Romero, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Recorrido(s):



JOSÉ BENTO FILHO, Advogado: Dr. João Batista de Moraes, Advogado: Dr. Evandro Corbelino Biancardini, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa In Vigilando presumida", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 964-34.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): BRUNA ALESSANDRA DE FARIA, Advogada: Dra. Larissa Grimaldi Rangel Soares, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 982-96.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO GOMES REGRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MULTI ARMAZÉNS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Gilberto Brand, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Decisão: por unanimidade : I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1028-26.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARIA GLAUCIA CASTELO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF. VALIDADE DA TRANSAÇÃO. ADESÃO ESPONTÂNEA À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor atribuído à causa, das quais ficam dispensados, porque beneficiários da justiça gratuita (fls.1496). **Processo: AIRR - 1031-54.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): GUAIRAKA CARDOSO SPRICIS, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1037-21.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. Caroline de Queiroz Teles Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIQUIM, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Sandra Maria Calbar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo



de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069-72.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDSON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1081-83.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Advogado: Dr. Max Weslen Veloso de Moraes Pires, Agravado(s): ELIZIANE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1136-43.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DOLECINDO APARECIDO GRATÃO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1154-21.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAGÉ, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): CRISTIANO CORDIEL LOPES, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: ARR - 1155-54.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MILBER GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso de Souza Lopes Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 556/563, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre a contradição exposta nos embargos de declaração apresentados pelo 2º reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1168-08.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÂNGELA SOLANGE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1218-37.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): FÁTIMA DOS SANTOS MORAES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1224-41.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1229-77.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA IVONE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Alex Ferreira Leite, Agravado(s): AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Herbert Gomes,



Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Mauricio Mattos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1252-97.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WALTER RAFAEL DE PAIVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo a omissão no julgado, imprimir-lhe efeito modificativo, e determinar sejam apurados, em liquidação, o cabimento dos reflexos previstos em norma coletiva, conforme requerido. **Processo: RR - 1320-74.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA BAIÁ DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1321-72.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Alves Pinho, Agravado(s): MOTO RAÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Luciana Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333-86.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIULIANO D'ANGIERI IACOVINO, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354-55.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO RIACHO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogada: Dra. Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DE FÁTIMA DE DEUS, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-11.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): KATIA CRISTINA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1371-69.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONTRAS, Procurador: Dr. Edson Luís Zanis, Agravado(s): MARIA NELCI MORAES, Advogado: Dr. Frederico Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 1377-05.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): NELSON ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1406-97.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEAN COLLERE GUIDOLIN - ME, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO DOS REIS, Advogada: Dra. Ana Josete Ferreira Mesquita, Advogada: Dra. Alzira Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-17.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): SILVANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1422-27.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA SOCORRO DOS SANTOS BENIO, Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Diego Bridi, Advogado: Dr. Marco Antônio de Freitas Costa, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1442-65.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Recorrido(s): FLORACI DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1458-30.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Renata Alves Guterres, Agravado(s): MÁRCIA MICKAELLY DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468-24.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARIA APARECIDA ERMELINDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1472-52.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WELTON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Lucas Oliveira Souza, Recorrido(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Everton José Rêgo Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula coletiva que suprimiu as horas in itinere, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para análise das matérias prejudicadas do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1473-83.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Agravado(s): ELI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-69.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDGAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Dra. Giovana Roberta Mercaldi Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 1531-49.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DIEGO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1553-39.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS



GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Recorrido(s): RENATA APARECIDA VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Aloisio Santini, Advogado: Dr. José Salomão Neto, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. ; **Processo: ED-AIRR - 1559-68.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FACÓ POINT COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Embargado(a): ORDÁLIO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1585-36.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLI DOS SANTOS GALLY, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-49.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Fátima Mikuska, Agravado(s): CLAUDINEI SOARES, Advogada: Dra. Ivani Floriano Frare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1602-55.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ROSELENE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 1623-58.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Milton Lyra Neto, Recorrido(s): TALITA SAMANTA DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral pela prática de "cheers" para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e pelas condições inadequadas de higiene para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 1655-35.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Moraes Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 1667-80.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JAIRO MANOEL MURARI, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1682-42.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO PIRES DE JESUS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 1701-**



15.2014.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLI DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Marcelo Pinotti, Agravado(s): ARAPLAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barboza de Faria Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715-25.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): VALDO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786-38.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): RONALDO EMÍLIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Airton Picolomini Restani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789-25.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1872-07.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): GILVANIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873-80.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): JUAREZ DA COSTA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: RR - 1891-90.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DANIEL SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Recorrido(s): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Martins de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - Celg D, quanto aos temas correlatos à terceirização ilícita e ao benefício da justiça gratuita; e por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - Celg D, no tocante ao tema correlato à isonomia salarial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a isonomia salarial e extipar da condenação as parcelas dela decorrentes, com conseqüente improcedência da presente reclamatória trabalhista. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema correlato aos honorários advocatícios. Custas processuais em reversão pelo reclamante, as quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1895-89.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ HIUTAKA SATO, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NA ENTREGA DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e,



no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, em razão do atraso no fornecimento do PPP, restabelecendo a sentença no particular, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: AIRR - 1913-56.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JACY PAULA PALHETA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Dias Marinha, Agravado(s): HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924-48.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): JOSÉ FIRMINO ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951-20.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANA ZANCANER CASTILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Tafuri, Agravado(s): LAERCIO PALMEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 1961-79.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ELIANA MARIA PINTO ROSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OCUPACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE-SUDESTE, Advogado: Dr. Carlos César Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2006-41.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Recorrido(s): WASHINGTON FERNANDO BORGES GREGÓRIO, Advogada: Dra. Helma Sonali Habib Fafá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2032-67.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE TROVATO, Advogado: Dr. Ronaldo Fontes Cavalieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2102-32.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO MARTINI, Advogado: Dr. Amauri César de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Rosa Pucca Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141-04.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ELISANGELA ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Fábio Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2241-67.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): FRANCISCO SCHMITT, Advogada: Dra. Cássia Juliana Morsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 2350-50.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: GUSTAVO BARBOSA DE ANCHIETA ROSA, Advogado: Dr. Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IBIRAMA, Advogado: Dr. Inácio Pavanello, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JARAGUÁ, Advogado: Dr. Gilmar Krutzsch, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IBIRAMA E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo José de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2407-49.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): FABIANA PANDINI SIMIANO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2426-04.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRO DISCACCIATI LAUREANO, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2440-60.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TTB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): RAFAEL DO NASCIMENTO MAIA, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 2508-82.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVIANE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): LEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPELHOS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2525-35.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2544-88.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JULIANA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Bomfim Chaves, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 2682-30.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DIAS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2747-81.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JONAS DE MORAIS MELO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2869-74.2014.5.02.0062**



da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRENO BRAZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Guilherme Pulis, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2894-45.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JAIR DO NASCIMENTO CORREIA, Advogado: Dr. Paulo Donizeti Canova, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2917-44.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3211-27.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DENISE DE ALCANTARA BITTAR, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3248-82.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELP LAR ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA., Advogada: Dra. Karina Alves Gonzalez Simonetti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3932-07.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Advogado: Dr. Ricardo Graciolli Cordeiro, Agravado(s): GISELLE DE FARIAS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5500-56.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO CARVALHO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10174-33.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO, Advogado: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: RR - 10184-07.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): MARLON ANDRÉ MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Renata Holtz de Freitas, Recorrido(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 10192-75.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): GENIVALDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO NO PCCS E EM NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO", por afronta ao art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das diferenças salariais deferidas em razão da concessão de progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT com aquelas concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 10243-72.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): CREONICE DOS REIS FERREIRA TAIETI, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10284-84.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEILIANE FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Christiano Sanzio Bastos, Recorrido(s): ADEMAR GONZAGA DE MOURA, Advogada: Dra. Terezinha Tadim Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10346-77.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): IZIDRO AURÉLIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10353-65.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MELISSA MARIANGELA COQUELY DE SOUZA, Advogada: Dra. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10456-22.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO MENEZES BARBOSA, Advogada: Dra. Theomara Martins Vilela do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10522-82.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): JOVANIR HIRLE RICARDO, Advogado: Dr. Celso Fernandes Pereira, Recorrido(s): MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10620-14.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LARA CARVALHO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10707-46.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SANDRA REGINA FONSECA, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10790-84.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): DANILA FERNANDA DE SOUZA, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10801-06.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARIROBA GOLF CLUB, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GOMES POLONIO, Advogado: Dr. Celso Richard Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10863-54.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIANO PORTAL, Advogado: Dr. Cristiani Mariano Portal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 10874-40.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALCEU GARCIA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10882-80.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COTRILAC - COMÉRCIO, TRANSPORTE E INDÚSTRIA DE LÁCTEOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Antônio Di Domenico, Recorrido(s): MAIRA LETÍCIA DA SILVA RUTZ, Advogado: Dr. Ubiratã Cassel de Alencastro, Recorrido(s): FÁBIO BARCELOS MONTEIRO TRANSPORTES, Advogado: Dr. Joel Israel Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 455/470, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 10916-82.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DANIEL ALEIXO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Recorrido(s): SOCIEDADE RESIDENCIAL QUINTA DA BARONEZA, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com adicional de 50% e reflexos legais, observados os limites do pedido. **Processo: RR - 10934-86.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSORCIO ARG-CIVILPORT - PORTO SUDESTE, Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Recorrido(s): CRISTIANO MAIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sílvia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 195, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, determinando-se a realização de perícia, com posterior prosseguimento do feito,



como entender de direito. ; **Processo: Ag-RR - 10934-61.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): ELISÂNGELA DIONIZIO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e, II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11055-33.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Recorrido(s): ROBSON JOSÉ DE SOUZA MADEIRA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. ; **Processo: AIRR - 11061-49.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL DE AQUINO PORTELA, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: RR - 11117-41.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÉLIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os pedidos sucessivos constantes do recurso ordinário da reclamada no tocante à presente matéria, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11163-94.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARÇAL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11181-60.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERIBERTO ALVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11205-89.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): DANIEL MARQUES BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 11228-30.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTA CÉLIA COSTA, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11264-57.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. José Oliveira Feitosa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BONFIM, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11298-62.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Sostena, Agravado(s): COLIFRAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, Advogada: Dra. Rita Maria Caetano de Menezes Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: RR - 11373-38.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCELINO AMBROSIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Recorrido(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 11489-97.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA RITA TITTOTO ACRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11522-48.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Recorrido(s): WELITON RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda ao julgamento do recurso ordinário dos reclamados como entender de direito. **Processo: AIRR - 11742-71.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MADALENA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Eder Presti Ribeiro, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12031-28.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): CLÁUDIA NATALY BELO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: RR - 16839-22.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Dr. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20028-93.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Juliana Corrêa de Ávila, Recorrido(s): VANESSA BITENCOURT, Advogado: Dr. João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente o tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO IONIZANTE. APARELHO MÓVEL DE RAIOS-X", por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 20083-67.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari,



Agravado(s): PROSERVI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20476-02.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ANDRÉ DE VASCONCELOS TRZECIAK, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedentes, em relação a ele, os pedidos deduzidos em juízo. **Processo: AIRR - 20713-05.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): FRANCIELE DE VASCONCELOS VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Harb Naime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20749-02.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ADÃO LOPES BASTOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21052-59.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ROSIMERE MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 24182-55.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIZ MARCARI DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24309-90.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDRÉ MARTINEZ ALCARÁ, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24355-79.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): MAURÍCIO CÁSSIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danilo Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 24602-79.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLÁUDIO WILSON ACIOLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24658-08.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): IGNACIO FERRARI, Advogado: Dr. Cesar Recalde Gimenez Júnior, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53300-85.2000.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAVI MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Feitosa da Silva Júnior, Agravado(s): ADEMILSON DA LUZ LIMA, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravado(s): VITTENER COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): FÁBIO NOVAES DOS SANTOS, Agravado(s): ARIETTE CAVALCANTI RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63900-03.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): PREVENYS TREINAMENTO E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Alessandra M. L. Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68600-92.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BIOÓLEO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravado(s): VALMIR CARVALHO LACERDA, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): BRASWEY S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79200-13.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO BOMFIM DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Adriana Viana da Cunha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 79500-21.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA ARRUDA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: RR - 80182-79.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual foi fixado o valor da indenização por danos morais em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Processo: AIRR - 80292-29.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Agravado(s): JOSUÉ JOSÉ FILHO, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80300-98.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): JUCELINO MONTEIRO, Advogado: Dr. Denílson Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. INCAPACIDADE PARCIAL E



PERMANENTE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 83100-10.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): ANA RITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 92900-50.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): FLAVIANA LOPES DA SILVA PASSOS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111400-11.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEX DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rubia Maria Ferrão de Araújo, Agravado(s): CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Agravado(s): MASSA FALIDA da KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A. , Advogada: Dra. Mário Nelson Rondon Perez, Agravado(s): TALITO ENDLER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 130893-66.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Poliana de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131069-39.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): GRAZIELLE ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Kelson Sérgio Terroso de Souza, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 131677-71.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GEOVANEIDE MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. André Luís Macedo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Artur Germano Moura Pereira, Recorrido(s): BEM ESTAR CUIDADORES ATENDIMENTO HOSPITALAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Heratóstenes Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INÉPCIA DA INICIAL. HORAS EXTRAS NOTURNAS. ADICIONAL NOTURNO", por violação do art. 330, I, § 1º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de que se pronuncie sobre o pedido de adicional noturno e horas extras noturnas, constante da inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 136200-55.1997.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DERMIVAL LOUZADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogada: Dra. Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Advogada: Dra. Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, Advogada: Dra. Adriana Natividade Ataíde Adam, Advogada: Dra. Kátia Maria Miranda de Oliveira Fragomeni, Advogado: Dr. Edilton de



Oliveira Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 147000-33.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrente(s): NOELI TERESA SOUTO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO. REDUTOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a pensão em parcela única seja fixada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor que, financeiramente aplicado, corresponde, de forma aproximada, ao que a autora receberia mensalmente. **Processo: AIRR - 157800-40.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Nobre Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160500-43.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRO, Advogado: Dr. Carolline Medeiros Veiga, Agravado(s): IZAIAS DE JESUS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDUSTRIA TREVO LTDA , Advogado: Dr. Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 167200-37.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): CHARLES SIDNEY DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 167400-73.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): RAFAEL FREIRE DE LIMA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Revista em Pertences Pessoais" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, julgando improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. Resta prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-RR - 182500-55.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Embargado(a): ÂNGELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA C. CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 212900-27.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOÃO JOANA SANTANA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra.



Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 213400-82.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AMCOR WHITE CAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DONATO DE HYPOLITO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017; II - sobrestar recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 226800-35.1996.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Agravado(s): SUELI SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 436000-74.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SCHULZ S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Cleiton Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 446800-97.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): ALBERTO COGROSSI MOREIRA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Dr. Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de documento novo e reconhecer a quitação geral e irrevogável da relação de emprego decorrente da adesão do trabalhador ao PDI, e, em consequência, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, na forma do inc. III do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas, em reversão, pelo reclamante. **Processo: AIRR - 500257-83.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE PAULO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Flávia Stella Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100053-66.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LETÍCIA TAMIRES DE BARROS, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Fonseca Júnior, Recorrido(s): SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Frank Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva relativa aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade (Súmula 244, II, do TST). Indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista que a autora não preencheu os requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST. **Processo: AIRR - 1000532-04.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DAVISON LUIZ DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000587-**



17.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO ESTEVÃO MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 1000925-19.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO CALAZANS, Advogado: Dr. Darci Souza dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001468-53.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HAMILTON NASCIMENTO ARAÚJO, Advogada: Dra. Mariana Marco Aldrighi, Advogada: Dra. Mariana Panariello Paulenas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001472-31.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ETEVALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001757-67.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Priscila Gimenez Aguilar, Recorrido(s): RUBENS PEREIRA SANCHES, Advogado: Dr. Mirtes Dias Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que preste os esclarecimentos solicitados nos embargos de declaração da reclamada, sobre a sua alegação de que, além das 36 horas de descanso após 12 horas de labor, as convenções coletivas estabeleciam a concessão, pelo empregador, de mais duas folgas mensais, que se destinavam a compensar os feriados laborados, portanto não lhe seria aplicável a Súmula 444 do TST quanto ao pagamento em dobro do trabalho em feriados. **Processo: AIRR - 1002275-26.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO DAMIÃO REMES, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Medeiros, Advogada: Dra. Amanda Colombo, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3062700-33.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENIO DA MATA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PARADIGMAS INDICADOS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-12.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Silva da Rocha, Agravado(s): MICHELE DE MELLO CUNHA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 13-94.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LUANA DE SOUSA MATOS, Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira,



Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25-64.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): PAULO MARCELINO FERREIRA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 28-84.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVANIZIO COSTA RAMALHO, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luan Paulo Mariz de Medeiros Araújo Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 47-48.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 63-20.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SALIZETE BEZERRA ROCHA, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Recorrido(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na r. sentença e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que examine os pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 70-84.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): LANDJAINE INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Advogado: Dr. Silfarney Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94-34.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Agravado(s): LUIZ MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 150-82.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MIRLANE TACIANA DE LIMA GALVÃO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos o Egrégio. TRT para que julgue pedido da Reclamante quanto às horas extras referentes ao período de 8/2/2005 a 20/2/2007, e repercussões, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 228-56.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTIANO KLOECKNER KRAEMER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s): AGROCERES MULTIMIX NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 229-20.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Luisa Emiko Momii, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MATERIAL - VALOR DA



PENSÃO MENSAL", por violação aos artigos 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da pensão mensal devida pela Reclamada para 20% (vinte por cento) da remuneração percebida pela Reclamante, mantidos todos os demais parâmetros fixados no acórdão regional; não conhecer dos demais tópicos do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 297-65.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LÚCIO CORREA SAMPAIO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 313-62.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Régulo Ramalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 404-88.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DAYSE LUCI MARTINS SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej R. Velame, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da FUNCEF. **Processo: RR - 408-87.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Recorrido(s): ANTENOR MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 conforme previsto em norma coletiva. **Processo: Ag-AIRR - 420-81.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): OSVALDINO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. André Luís Pimentel Lüders, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 433-91.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DAVID BASÍLIO DE ABREU, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 458-46.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador: Dr. Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Embargado(a): MARIA MARGARIDA FIRMINO DA COSTA, Advogada: Dra. Thalija Lima Fontenele Moraes, Advogada: Dra. Daniella Cláudia Monteiro de Lima, Embargado(a): PLANTÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 472-87.2015.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRÉA PEREIRA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Recorrido(s): E Q COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME,



Advogado: Dr. Wander Aparecido Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 550-30.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 576-31.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: Ag-AIRR - 594-72.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): DANUSA BORGES SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 630-49.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARILENE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson de Mello, Embargado(a): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para retificar equívoco na fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 645-90.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): NILSON ENOQUE, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO - AUSÊNCIA DE RISCO ACENTUADO", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-ARR - 655-52.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TIAGO ELIZALDE PEDRO E OUTROS, Advogado: Dr. Aloycio Rüdiger, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 763-31.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): SÔNIA MARA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE - NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SÚMULA Nº 85, III, DO TST - PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação seja limitada ao pagamento do adicional de horas extras; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 808-20.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): VANILDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA



DE TRENDS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 826-34.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniele Silva Moura, Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Agravado(s): SEBASTIAO COSTA GURGEL, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 929-18.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CLAUDEMIR DA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 975-63.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WELLINGTON ELIAS DA CONCEIÇÃO BATISTA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ESTALEIRO RIO MAGUARI S.A., Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 983-81.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALDENICE TEIXEIRA BARROS, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1004-74.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): JORGE MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1012-20.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): ANA ELISA MESQUITA GARCIA, Advogada: Dra. Marília Lustosa Ferreira, Agravado(s): ZARCONI - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 1031-49.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAUL ATÍLIO BORGA, Advogado: Dr. Diógenes Fonseca, Recorrido(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1050-05.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO DE SANTANA MOURA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Thiellis Abílio Tinelli Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: RR - 1070-98.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho,



Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; dele conhecer no tópico "PRESCRIÇÃO PARCIAL - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DO ART. 224, § 2º, DA CLT - INCORPORAÇÃO", por violação ao art. 7º, VI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional de fls. 1342/1352, declarar que, em relação às diferenças da gratificação de função do art. 224, § 2º, da CLT, percebida por mais de 10 (dez) anos e (parcialmente) suprimida, aplica-se a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que, considerando essa premissa, prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame das matérias remanescentes; II - e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada em razão do provimento dado ao Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1096-37.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 1120-16.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MARIA LUCIENE VICENTE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1164-89.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ILDA DALVIT GARCIA, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogado: Dr. Cesar Augusto Bosenbecker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1262-97.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ELÍSIO DO AMARAL PAIXÃO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1284-50.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI E OUTRO, Advogada: Dra. Gisseli Bernardes Coelho, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): SIBELY DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Lélío Bezerra Pimentel, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogado: Dr. Paulo Izidio da Silva Rezende, Agravado(s): DROGARIA ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1290-91.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDIVALDO LUIZ BORDIGNON, Advogado: Dr. Tania Christina Ceccatto Gonçalves de Paula, Recorrido(s): LUÍS CARLOS RIBEIRO & RIBEIRO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1391-80.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCO ANTÔNIO BUSSULARI, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr.



Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1415-74.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): JOAO BOSCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1443-21.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEONICE NUNES DE SOUZA HONDA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CASCAVEL, Advogado: Dr. Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1445-29.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Valdemiro Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Mallmann, Recorrente e Recorrida: Fundação ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II) não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1510-37.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): VALDETE CALEFI DESSUNTI, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1511-46.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Recorrente(s): LIGIA MARIA VIVACQUA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - COTA PARTE PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a cota patronal da contribuição previdenciária integre a base de cálculo dos honorários advocatícios; dele não conhecer dos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS", por violação ao art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 (seis) horas; dele conhecer no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1546-49.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DOUGLAS MESSIAS, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Dr. Marcos Mendes Miareli, Recorrido(s): ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Chiara Silva Semprebom de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL", por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; e julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1660-83.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO SILVÉRIO E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Rudge Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DONIZETI RIBEIRO, Advogado: Dr. Elias Abdala Tauil, Agravado(s): MÁRCIO JANUÁRIO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): JOÃO AMARO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Zilton José de Oliveira, Advogado: Dr. Doriedson Carlos da Silva, Advogado: Dr. Cássio Adriano Ferreira Miranda, Agravado(s): ROGÉRIO SILVÉRIO, Advogado: Dr. Daniel Senra Delgado, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO, Advogado: Dr. Élson Eurípedes da Silva, Agravado(s): ADRIANO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Advogado: Dr. Rubens Jorge da Silva, Agravado(s): FABIANO APARECIDO DE MELO, Advogada: Dra. Ana Carolina Monteiro Ferraz de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1725-33.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Fernando Henrique Leite Vieira, Advogado: Dr. José Josivaldo Messias dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Araújo Caldas, Agravado(s): SOLANGE VIDAL MOITA, Advogado: Dr. Adriana Martuscelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1864-08.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): SONIA MARIA LUSTOSA CORREIA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento a Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2017-19.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA DANIELLE SILVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2055-49.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Paulo Marcelo de Arruda, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE MOURA MILANI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 2095-08.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSESSORES E GESTORES PUBLICOS DE MINAS GERAIS-SINAGEP/MG, Advogado: Dr. Jarbas Arêdes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 2171-10.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JACKEYLENNY CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JESUS DE NAZARÉ, Decisão: por unanimidade, dar provimento



ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: RR - 2191-08.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSINALDO MORAES LEITE, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCP; conhecer do Recurso de Revista no tópico "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2200-25.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): AMANDA HELOÍSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2228-27.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALVARES DA COSTA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2251-90.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTIANE RAMOS PORFÍRIO, Advogado: Dr. Renato Rech Duarte, Recorrido(s): SUPER LÍDER ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Marcel Roussenq, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória da Reclamante gestante, acrescer à condenação, a título de indenização substitutiva, o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto. Indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 2328-66.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DILAR PIPPER, Advogado: Dr. José Silvio Gori Filho, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2383-56.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): LÚCIA DE FÁTIMA DAS MERCES SILVA, Advogado: Dr. Raphael Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 2438-58.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO DE CAMARGO PACHECO AMARAL, Advogado: Dr. Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "juntada de documento novo - momento processual oportuno", por violação ao artigo 397 do CPC e contrariedade à Súmula nº 8 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de transcurso do prazo para a



apresentação do documento novo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do recurso nos demais temas; II - julgar prejudicado o exame do recurso da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2582-66.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): REGINALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira dos Santos, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2593-07.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. William Fernando Martins Silva, Agravado(s): ELIZENE APARECIDA DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Soares Júnior, Agravado(s): CHEFALY - SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME, Advogada: Dra. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2797-57.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADO MANENTI LTDA., Advogada: Dra. Lucinara Manenti, Agravado(s): PAULA ROBERT WEBER CADES, Advogado: Dr. Jorge Guilherme Pfisterer Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2946-75.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Embargado(a): CLOVES EURIPEDES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcela Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 3149-52.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): CALMERINDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRABALHO - TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA INAPLICÁVEL", por violação ao art. 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que se manifeste acerca da existência de culpa do Reclamado para a ocorrência do dano ou da ocorrência de culpa exclusiva/concorrente da vítima, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. ; **Processo: AIRR - 10066-63.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): VALDIR VITORINO AGUIAR, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10116-91.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Recorrido(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECEMENTO - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter os ônus sucumbenciais e isentar o Reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10151-21.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ILDEU JOSÉ FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10363-75.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIDIANE RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10434-52.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): WILLIAM NEVES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): FORTESUL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Debora Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10609-72.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA, Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Recorrido(s): CELIO VENDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sanira Farias Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 436 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Município, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 10648-88.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIAGENS MASTER LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Vinicius Pedrosa Ferreira Cristo, Embargado(a): LENINI LAMOUNIER, Advogada: Dra. Maria de Fatima Viana da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10746-85.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MAXWELL MARTINHO RODRIGUES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10785-42.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): WENDER LEONARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira Marques, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10900-34.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): G. ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Cordeiro de Souza, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravante(s): FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE - FUNDAC, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de justiça gratuita e não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada G. Alves Ferreira; e II - negar provimento aos Agravos de Instrumento da Fundação Aldeia de Comunicação do Acre - FUNDAC, do Estado do Acre e do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 11149-66.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARY ANE LEVY SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Agravado(s): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM, Advogado: Dr.



Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11244-93.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IGUACU CELULOSE PAPEL S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MATTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11336-70.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCELLUS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11457-86.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VÂNIA MASSON, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Agravado(s): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11533-08.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LIDIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11751-96.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A., Advogada: Dra. Elisa Silva de Assis Ribeiro, Agravado(s): DANILO RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12627-85.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Agravado(s): CLAYTON RISOLA, Advogada: Dra. Vanessa da Silveira, Advogada: Dra. Patrícia Pavani, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 18400-34.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ SÍLVIO ANDRADE, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 20129-68.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ BERVIAN, Advogado: Dr. João Daniel Alflen, Advogado: Dr. Adriano Marcelo Rambo, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20148-22.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Kátia Regina Stocker Negrin, Agravado(s): MARISA DE SOUZA CORTES, Advogado: Dr. Leonardo Schmidt, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20452-53.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENARO AUGUSTO CORRÊA NUNES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anelise R Pletsch, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20481-79.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ RENATO GUERREIRO CRIZEL, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA E OUTRA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor da condenação devida ao Reclamante, assim considerado seu valor total, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; deles não conhecer nos outros temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 20923-37.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANDERSON FONTES LACERDA, Advogado: Dr. Gustavo Rech, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 21030-34.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JACIR CARBONERA, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21632-16.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): ANA PAULA DE ALMEIDA LUCAS, Advogado: Dr. Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 24269-24.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): DEGUIVAGNER BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Saab de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas; não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 24731-65.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Recorrido(s): DEINO APARECIDO LEITE GONÇALVES, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 25059-02.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIO VIEIRA PINHO, Advogado: Dr. Paulo



Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 25203-19.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ELTON APARECIDO BEBETE DORNELES, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Zagonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 25480-19.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RICARDO CRETO FERNANDES, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 25801-70.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEANDRO CÉSAR MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MARINI, Advogada: Dra. Tatiane Cristina da Silva Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 27000-57.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): TARSO BRAZ TROMBETA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: ED-AIRR - 32700-40.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TANIA ELIZABETE AULER, Advogada: Dra. Tânia Auler, Embargado(a): LEANDRO PEDROSO, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Embargado(a): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): ROSELI ALBUQUERQUE DE LIMA, Embargado(a): MARIA ZENIRA DE PAULA DIAS, Embargado(a): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 65300-50.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - ENSINO SUPERIOR /UVV, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Agravado(s): MÁRCIO MONTEIRO LEITE, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 68300-77.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ARLINDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80800-36.2011.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Helga Letícia da Silva Fernandes, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): CERÂMICA QUEIROZ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. George dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 123700-10.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LEONARDO ROSA NETO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 125300-73.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA, Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PRT 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Fabiano Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 132300-44.1997.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA, Advogado: Dr. Christian Lopes Sant'Anna, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): CARLOS HORÁCIO BILLO, Advogada: Dra. Emília Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 156100-31.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 162500-86.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA FÁVERO INATA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ARTIGO 224, § 2º, DA CLT - FIDÚCIA ESPECIAL NÃO RECONHECIDA", por violação ao art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 7ª diária e 31ª semanal - calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 -, em parcelas vencidas e vincendas, aplicado o divisor 180, enquanto perdurar o desempenho da atual função com jornada de oito horas (Técnico em Fomento), limitado ao período imprescrito reconhecido e com os correspondentes reflexos, observados os critérios apresentados na fundamentação e de acordo com a apuração a ser realizada em liquidação de sentença, obedecidos os parâmetros fixados na inicial. Indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios e inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); dele conhecer no tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS - NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras pelo intervalo estabelecido em norma coletiva, conforme apuração em liquidação de sentença e obedecidos os demais critérios fixados. **Processo: ED-RR - 173600-05.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JORGE LUIZ DE MARCHI, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante; e II - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para determinar a reversão das custas processuais, mantido o valor fixado pela sentença. **Processo: RR - 190600-30.2005.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAIMUNDO BENEDITO GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Kleber Ramos Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): PROMONTE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Celso Braun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 398186-67.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Recorrente(s): MAURÍCIO PIAZERA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos relativos às parcelas decorrentes do contrato de trabalho, em razão da quitação ampla e irrestrita dos direitos oriundos do contrato, não abrangidos os decorrentes da responsabilidade extracontratual do Reclamado; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, julgar preclusa a discussão concernente à majoração do quantum arbitrado à indenização por danos morais, e prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 443800-62.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NEROCI OSNO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista no tópico "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS". **Processo: RR - 756985-82.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ CONRADO DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 806800-07.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANIBAL PAES E LIMA NETO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"



e "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS". **Processo: AIRR - 1000382-91.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAFAEL MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Pavão de Freitas, Agravado(s): IBS INTEGRATED BUSINESS SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Norberto Hack, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001291-71.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JANAINA ROBERTA FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Cecco Porfírio, Recorrido(s): METROBUS CONSORCIO METROPOLITANO DE TRANSP POR ONIBUS, Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 2-02.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-61.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. PLÁCIDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Farias Vieira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Arlindo Vieira Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-25.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEANE CRISTINA CRITINUNK SANT'ANA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE, Advogado: Dr. Rony Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 79-22.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Sílvio Oliveira Torves, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO DE BARROS COELHO PIERRY, Advogada: Dra. Ivete Teresinha Marsango, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 84-98.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ALCIONE ARAÚJO VIANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-96.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA BETANIA DE AMORIM ALMEIDA, Advogada: Dra. Iraina Godinho Macedo Tkaczuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-96.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Agravado(s): MARIA REGINA DE OLIVEIRA PROBO, Advogado: Dr. Denis Gomes Moreira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-13.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): FERNANDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Agravado(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Everton Luiz Szychta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-53.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Paula Barricheli Buzon, Agravado(s): JOAQUIM BRAGA MATHEUS, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-95.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): FABIANE SIMÕES DUARTE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE PELOTAS. **Processo: AIRR - 205-22.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ORLANDO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-43.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBOPE - INTELIGÊNCIA, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): APARECIDA ÂNGELA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Michele Souza de Sá, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS - COOPERPRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-96.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBO INTERMEDIÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALANDERSON FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Helder Lavigne e Silva, Advogado: Dr. Diego Corrêa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas. **Processo: AIRR - 286-63.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ANGÉLICA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 290-04.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): ONOFRE ARDEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Rinaldo Cristiano Salla, Agravado(s): ECO - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-74.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI, Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio, Agravado(s): ROSIVAL PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - DESTILARIA SÃO CARLOS, Advogada: Dra. Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-64.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): POLIANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 360-15.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS PAULO BORTOLATO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogada: Dra. Juliana Luize Stein Wetzstein, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA, Advogado: Dr. Thomas de Toledo Cabral, Advogado: Dr. Rafael Diogo Theiss, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 361-61.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogada: Dra. Namir Rosane de Freitas Picanço, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Vladimir Juarez Melo Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: RR - 369-48.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DALLAS RENT A CAR LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Valor fixado à indenização", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais). **Processo: AIRR - 388-87.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSERV - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cecília Silva de Andrade Pinto, Advogado: Dr. Romero Carvalho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-68.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ED CARLOS DE ARRUDA, Advogada: Dra. Kátia Regina Molina Soares Sodré, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 407-24.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISEU ATAYA LEOTE, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 413-72.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrente e Recorrido: GILBERTO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista



da reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 416-42.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ERALDO DE ALBUQUERQUE SOUTO, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Agravante(s) e Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 453-40.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KELFEN FERNANDO DA SILVEIRA MARINS, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 461-86.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANA BASTIAN BITTENCOURT, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): MERCADO PROPAGANDA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-85.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): ERIELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-75.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCA RICARDINA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-82.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENGECOM - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Advogado: Dr. José Nonato de Araújo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493-40.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS FELIPE DUARTE MEDEIROS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) reputar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamada, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 497-12.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA RENER LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): ERNESTO DE BENEDICTIS FILHO, Advogado: Dr. André Barbosa Sampaio de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Mota Leal de Figueredo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 551-92.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fernando Aparecido Soltovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-90.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): RAUL CHRISTIAN PEREIRA, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): AMJ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-79.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): SHIKUZO TANAKA, Advogado: Dr. Naira Dannesmann da Silva, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-66.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEIDE FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 673-73.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANSELMO VITELBE FARIAS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 682-56.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODAIR MARCELO NOCERA, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Piloni, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-04.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL - PARÁ SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Giselle Coelho Camargo, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Costa de Castro, Agravado(s): HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Heudy Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 708-21.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 709-19.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Ilany Kathariny Costa de Andrade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 724-02.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OPAL ORGANIZAÇÃO PARAENSE LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): SILVIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 740-57.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MAIQUEL RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos às horas in itinere e ao intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 751-10.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE EVENTOS E TURISMO - CPETUR, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RENATA FERNANDES TRIVILINI, Advogada: Dra. Clélia Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-95.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DA GRAÇA MORAES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 801-97.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): RENATO BASTOS DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Débora Maria Salvador Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-89.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Livia da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Alessandra Fagundes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-48.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Carla Travaina Braz, Agravado(s): ANA CLÁUDIA MACEDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 841-42.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANO VIEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 848-89.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOTEL VIPS SERTÃOZINHO LTDA., Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Agravado(s): LILIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Fábio José Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 863-91.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): CLEOMAR PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Sampaio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 898-10.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON BATISTA DE FARIAS, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): METFORM S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-21.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO



BONIFÁCIO DE FARIAS, Advogado: Dr. Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AÇUCENA, Advogado: Dr. Rossano Egidio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AÇUCENA. **Processo: AIRR - 919-94.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): JOADIR DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Elton Rubens do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-36.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCLÍNIO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Paula Cristiane Araldi, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Dr. Pablo Ramon da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-09.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): EVANDRO ALBINO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): VALDIR ANDRETTO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 964-94.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JANDREI BRANDT, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravante(s) e Agravado(s): NEWDROP QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Samuel Vaz Nascimento, Advogado: Dr. Elcio Machado da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 968-17.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): WELINGTON NATAL DOS REIS, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 975-06.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 976-33.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISEU TRONTINO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1011-86.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE BOGDANOV RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Gardai Collodel, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Bruna Caroline Ribeiro de Moura, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-86.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-60.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1069-48.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1082-37.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIVALDO RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-29.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira Barcelos, Agravado(s): ARLETO ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Felipe Araújo Fernandes, Advogado: Dr. Victor Hugo do Nascimento Feitosa, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Camila Guedes de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Dias de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-53.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Luís Vitor Sousa Santos, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS E SILVA MARCIANO, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-67.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1116-33.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Recorrido(s): NELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Dellova



Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1130-47.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL OLIVEIRA FLORINDO, Advogado: Dr. Leonardo Zicarelli Rodrigues, Agravado(s): PROMOTEC FERRO E AÇO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dircélia Gonçalves Coelho, Agravado(s): MARCHINI PINTO USINAGEM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 1171-43.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Solange Silva Toralvo, Agravado(s): METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO LTDA, Advogado: Dr. Wilson Donato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO LTDA. **Processo: AIRR - 1173-43.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1215-65.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIMONE DA FONTOURA FREITAS, Advogado: Dr. Dayse Zagonel Rosa Gomes, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1215-67.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA PALMIERI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): VERIX ELECTRIC LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Menegildo Manoel, Agravado(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Cândida de Nadai Ton, Agravado(s): GRAND ELECTRIC LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Lima Braga, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-19.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAQUELINE SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225-96.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO ALVES PAIM, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-07.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLAYTON WILSON COMINATO SALGADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante e agravada CLAYTON WILSON COMINATO SALGADO JÚNIOR. **Processo: AIRR - 1250-56.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / ATERPA M. MARTINS CONSTRUBASE,



Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA ANACLETO, Advogado: Dr. Edden de Souza Silveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251-91.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO BATISTA FEIJÓ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 1270-25.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Simone Plaster Conti, Advogado: Dr. Murilo Denicolo David, Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Advogada: Dra. Roberta Ramos De Oliveira Antoniassi, Agravado(s): VERA LÚCIA SCHOMMER, Advogado: Dr. Clóvis Felipe Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-81.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE PINTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 1319-41.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SIAN, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Dr. Cássia Maria Santini, Agravado(s): PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA., Advogado: Dr. José Flávio Wolff Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-87.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): J.L.M. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Teixeira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Hellen Cristina Padiál Backstron Falavigna, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CLAUDEMIR DE MIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Amaral da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SEM CASA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Amauri Moreno Quinzani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1324-28.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): LAERTES KIYOTAKE UYETAQUI, Advogado: Dr. Gabriele Foerster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-40.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: Dr. André Romero, Agravado(s): HENRIQUE CELSO GONÇALVES MARINI E SOUZA, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. **Processo: AIRR - 1382-26.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada:



Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOAQUIM PINHEIRO DE AMORIM, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1394-58.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA CRISTINA CANONGIA SANTINO SINDER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1398-38.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ARISTONIDIS DA MATA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração dos prêmios ao salário. Natureza jurídica prevista em norma coletiva"; por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a validade da cláusula coletiva que dispôs sobre a natureza indenizatória dos prêmios e excluir da condenação os reflexos deferidos pelo Regional em relação às referidas parcelas; conhecer da revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Hora ficta noturna. Jornada superior a seis horas diárias"; por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte agravante e recorrente Fagundes Construção e Mineração S.A. **Processo: AIRR - 1402-97.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1448-61.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO ALEXANDRE DE FARIAS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-76.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA FEITOSA DE SANTANA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação no nome da parte agravada Companhia Brasileira de Distribuição. **Processo: ED-AIRR - 1455-21.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTA DA SILVA CALIXTO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1467-50.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAMELA FERNANDA DE MOURA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Ísola Marangoni Pousa, Agravado(s): STOLLER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1507-09.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÓVIS ANTÔNIO GUIMARÃES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "Parcelas vincendas. Horas extras", por violação do art. 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à



condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras deferidas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas: "Transação. Adesão espontânea à nova estrutura salarial unificada (ESU/2008). Quitação ao plano anterior. Validade", por contrariedade à Súmula nº 51, II, TST, "Gratificação de função. Exercício por mais de dez anos. Incorporação integral. Impossibilidade de acumulação do adicional compensatório com outra gratificação de função exercida posteriormente", por violação do art. 884 do CC, e "Divisor de horas extras. Bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da transação decorrente da adesão espontânea do reclamante à Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008) da CEF, com quitação ao plano anterior, e excluir da condenação o pagamento das diferenças de vantagens pessoais, restando prejudicado o exame do recurso quanto à prescrição e ao mérito da pretensão; restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de diferenças do valor incorporado a título de gratificação de função; e determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras.

Processo: AIRR - 1512-03.2011.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Agravante(s): DIRCE BORGES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (FUNCEF) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (CEF) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017.

Processo: ED-AIRR - 1518-54.2014.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JULIANA SANTIAGO MATIAS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte embargante, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.

Processo: AIRR - 1529-09.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO GUMERCINO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1542-40.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA LETICE LEONARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rainne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1542-66.2014.5.02.0039 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SHIRLEY MATIAS SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017.

Processo: AIRR - 1560-60.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES,



Procurador: Dr. Marcos José de Jesus, Agravado(s): KELLY BRAVIN OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriesley Esteves de Assis, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-24.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JOECI PEDRO SCHERNER, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1609-96.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1611-66.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1631-24.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641-26.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO SÉRGIO SCHWARTZ, Advogado: Dr. Ivomar Finco Araneda, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que constem como agravantes e agravados JÚLIO SÉRGIO SCHWARTZ e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E OUTRA. **Processo: RR - 1674-11.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): MAURINO DE AMORIM SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1677-09.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESTAURANTES TOURNEGRILL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): ERYCHARLES DE CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, ERYCHARLES DE CARVALHO ARAÚJO. **Processo: AIRR - 1711-41.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZABETE MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Sylvia Maria Filgueiras, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-24.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COMAPNHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Luísa Vieira Pereira de Souza, Agravado(s): EDSON WAGNER DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 1727-29.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ELIZABETE DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-03.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Buralli Rodrigues, Agravado(s): GARCIA LOPES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1753-06.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): MOACIR DE FARIAS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 1773-81.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Agravado(s): BEMA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-98.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 1803-34.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALANA ÉRICA SOUZA PRADO, Agravado(s): SANKO SIDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Monteiro Espósito, Agravado(s): COMPANHIA MECÂNICA AUXILIAR, Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira Miessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1816-65.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOÃO PAULO CIPRIANI, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839-95.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELMATEC ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): FLAVIO DOS SANTOS FAUSTINO, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A,



Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se para constar a correta grafia do nome da parte agravada NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A. **Processo: AIRR - 1879-51.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRÉ DE BARROS MELLO, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada ANDRÉ DE BARROS MELLO. **Processo: AIRR - 1939-10.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VICENTE, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação dos nomes das partes agravadas MARCO ANTÔNIO VICENTE E ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA. **Processo: AIRR - 1941-86.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): CAMILA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2015-53.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zorzan Alves, Agravado(s): CLARISVALDO BENEDITO DA SILVA MARIA, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2016-13.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2045-28.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): LUCIANA LIMA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2070-67.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): ALESSANDRO MIGUEL NETO, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2217-69.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): LUIZ APARECIDO MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Matheus Antônio Fernandes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogada: Dra. Amanda Botasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2221-58.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Agravante (s) e Agravado (s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e,



no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 2425-98.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PASSALACQUA E CIA LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Machado Botelho, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Dra. Daniele Flávia Mendes de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2444-96.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANE ALVES CARVALHO PROTAZIO, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2515-37.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): DRIELLY STHEFANI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cleber Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2563-04.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): JANECLA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2598-39.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): KARINA ROBERTA PERRONI, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2713-85.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO HADIME HASHIMOTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Igor José da Silva Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2839-92.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS CARLOS BOIÇA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2884-03.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SELMA MUNIZ, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravante(s) e Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3114-27.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): VICTOR GARCIA SUDRÉ, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta



grafia do nome da parte agravada, VICTOR GARCIA SUDRÉ. **Processo: AIRR - 3298-08.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): DERLI DERCI DA CRUZ GOTTARDO, Advogada: Dra. Marisa Bezerra de Sousa Ferreira, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Passarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravante, VICUNHA TÊXTIL S.A. E OUTRA. **Processo: ED-AIRR - 8000-47.1992.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Embargado(a): MARIA GORETT FACUNDO FERREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10062-89.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA ROCHA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10074-24.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Silvia Faria de Mesquita, Agravado(s): WESLEY FAGNER ALVES DE LAIA, Advogado: Dr. Walter Palmeira, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, Agravado(s): IESA SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10185-94.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA. HERING, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Tiago Ranieri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: RR - 10194-20.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIANA VERSATI BRANCO SANTOS, Advogada: Dra. Thamíres Nayane Siiva, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória. Gestante. Aprendizagem. Contrato por prazo determinado. Súmula nº 244/TST"; por contrariedade ao item III da Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 148/151 (seq. nº 3). **Processo: ED-AIRR - 10227-59.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): BRAZ JOSÉ MACIEL, Advogado: Dr. Ricardo Aires Bagatini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da parte embargante, ALCOA ALUMÍNIO S.A. **Processo: AIRR - 10262-73.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogada: Dra. Caroline Colmanetti Silva, Agravante(s) e Agravado(s): APARECIDA TURCI, Advogado: Dr. Gilberto Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10308-43.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUVENAL FAUSTINO GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da



Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 10365-45.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PINA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10394-58.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL MARTINS DE AQUINO, Advogado: Dr. Gustavo Vitorino Cardoso, Agravado(s): ECOL - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Agravado(s): CTM - CONSTRUTORA TRIÂNGULO MINEIRO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10557-15.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO ALECSANDER RADZINSKI, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): BIG SAGRA LTDA., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10601-79.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FK ROUPAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alessandro Dessimoni Vicente, Agravado(s): LEONARDO BUENO DE BRITO MARTINS, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10634-28.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): IVAN DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. **Processo: AIRR - 10634-62.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Dr. Adriana Regina Silva, Agravado(s): CAROLINA BARBOZA, Advogado: Dr. Fabiana Cláudia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10655-94.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARGARIDA APARECIDA COELHO SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Borja de Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. **Processo: AIRR - 10771-16.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Carlos Anselmo Correa Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Heloisa Bulgarelli Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10896-98.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JERONYMO ISMAEL CANALEZ, Advogada: Dra. Ingrid Büll Fogaça Canalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10924-46.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini



Echenique, Agravado(s): JOÃO BATISTA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10928-26.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ IDAEL ESTEVES, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA EIRELI. **Processo: AIRR - 11161-26.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO APARECIDO DAVID, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11186-96.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): DARIO SILAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: ED-AIRR - 11233-18.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Aua, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NAIR DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11305-39.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): RICARDO DE SOUZA VIANA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 11362-34.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELMINAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Agravado(s) e Recorrido(s): RONILSON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Celminas LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A. **Processo: AIRR - 11788-27.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): LUZIA MENDES DE RAMOS, Advogado: Dr. Reginaldo Emílio Lonardi, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11811-03.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ SIDNEI TAFARELO E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro,



Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Priscila Amorim Souza Montagnoli, Advogada: Dra. Carolina Moreno Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12044-71.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16206-66.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MENDES E PARENTE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): PEDRO ROGÉRIO MARTINS MACHADO, Advogado: Dr. Rogério Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16220-96.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Advogada: Dra. Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA PAZ ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Goes Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte recorrida, MARIA DO LIVRAMENTO DA PAZ ASSUNÇÃO. **Processo: AIRR - 20070-62.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIAN BARBOZA GARCIA, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20091-15.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por dano existencial. Jornada extenuante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano existencial; e quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20098-62.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JUSSARA DA ROCHA PERES, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Vaz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20373-52.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A. GRINGS S.A., Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Agravado(s): ELIZANDRA FABIANE VINGERT, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: RR - 20562-31.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Recorrido(s): SUSANA SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida ASSOCIAÇÃO DO



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO. **Processo: AIRR - 21219-03.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): IRAPUAN MALTA MEDEIROS E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: RR - 21333-33.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO PITIGLIANI, Advogada: Dra. Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no aspecto. Retifique-se a autuação para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: ARR - 21699-93.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE, Advogado: Dr. Miguel do Nascimento Costa, Advogado: Dr. Michele Wesp Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JANDIRA FLORES, Advogado: Dr. Juliano Schwarztzhaupt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22300-11.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORTUNA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Agravado(s): DIRCEU PEREIRA JORGE, Advogado: Dr. Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da parte agravante FORTUNA TRANSPORTES LTDA - ME. **Processo: AIRR - 24246-06.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): DAVI RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Graziano de Figueiredo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Processo: AIRR - 24361-86.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravante(s) e Agravado(s): TAQUIONS TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): MAYCON CAITANO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Taquions Turismo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Agro Energia Santa Luzia S.A. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 25061-96.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): AILTON JÚNIOR SANTANA LOPES, Advogado: Dr. Simone Freitas Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 25640-10.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JADSON DOS SANTOS MESSIAS, Advogado: Dr. Fábio Sampaio de Miranda, Advogada: Dra. Jovenilda Bezerra Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25755-78.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): VANILTO VERA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Capilé Palhano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 48000-71.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓPOLIS ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DO VALE SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LEXMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 58200-47.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREZINHA DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Fátima Regina da Costa Queiroz, Agravado(s): DENISE APARECIDA MIRANDA DA ROSA DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/03/2017. **Processo: AIRR - 70800-04.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): ADENILSON SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): EMIL - OBRAS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81117-52.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SABINO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 125400-70.2004.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVIA CALIMAN, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Advogado: Dr. Célia Mieko Ono Badaró, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 126700-89.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Augusto César Rosa da Silva, Advogada: Dra. Graziella Ambrosio, Agravado(s): RICHARD WILLIAMS SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130400-57.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DO EGITO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, ALPARGATAS S.A. **Processo: AIRR - 130945-53.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON ANDRADE DE ALMEIDA,



Advogada: Dra. Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Dr. Luciana Albuquerque de Medeiros Jacome Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 139800-64.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Silva da Rocha, Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procuradora: Dra. Rita Cristina Zampa, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quanto ao tema "Nulidade do acórdão. Remessa necessária. Multa por descumprimento de obrigação de fazer", por violação dos artigos 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69 e 475, I, do CPC/73 (atual artigo 496, I, do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se examine a remessa oficial, inclusive quanto às questões de direito que fundamentaram a condenação do ente público, em especial, quanto à multa diária para o caso de inadimplemento da obrigação de fazer; b) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da ANS e do agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 177500-33.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUCIANO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207200-83.2006.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): JAIR DANIEL, Advogado: Dr. Fábio de Souza Perez, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 273800-31.2002.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000174-07.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): EDSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Wilson Pessoa Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000247-57.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Selma de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, EDSON SÃO JOSÉ. **Processo: AIRR - 1000504-27.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Agravado(s): RENE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1000536-25.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIVIANI KOBAYASHI BRANCO, Advogado: Dr. Emerson Yukio Kaneoya, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Norival Milan, Embargado(a): GRÊMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Rafaela Lino Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1000680-07.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Audalecio Oliveira, Agravado(s): CASAGRANDE E SILVA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Mery Ellen Boli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000689-16.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLERISTON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000698-36.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIONÍZIO ALBUQUERQUE MAIA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, DIONÍZIO ALBUQUERQUE MAIA SANTOS. **Processo: AIRR - 1000735-86.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEBORA CRISTINA GOMES CHAVES, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000740-34.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE AQUINO MORAES, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000778-04.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s) e Agravado(s): MARCIEL PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte agravante e agravada SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. **Processo: RR - 1000837-81.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AÇOS GROTH LTDA., Advogado: Dr. Sandra Regina Freire Lopes, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "Nulidade do acórdão regional. Cerceamento de defesa. Ausência de intimação para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário."; por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao juízo de primeiro grau para que seja oferecido à reclamada o prazo para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante, com posterior remessa dos autos à Corte a quo, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.



Processo: AIRR - 1001114-34.2015.5.02.0362 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HQZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): RICARDO SEGURA, Advogado: Dr. Edison Ferreira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1001634-38.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): ARI CÍCERO LEMES FILHO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia nos nomes das partes VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e ARI CÍCERO LEMES FILHO.

Processo: AIRR - 1001954-08.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA, Advogado: Dr. Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. João Flávio Fontana, Advogado: Dr. José Rufino Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1002116-29.2014.5.02.0603 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Marcus Zakka, Recorrido(s): CINDI PATRICIA GOMES, Advogado: Dr. Talita Silva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano moral. Revista nos pertences do empregado. Inexistência de contato físico", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences do empregado; e julgar prejudicado o tema referente ao valor da indenização por danos morais decorrente de tais revistas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma